



**LEI Nº 263/2005, DE 20 (VINTE) DE DEZEMBRO DE 2005**

Acrescenta o § 3º no art. 204 do Código de Obras do Município de Abadia de Goiás (Lei nº 47, de 04 de novembro de 1997) e dá outras providências

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao artigo 204 do Código de Obras do Município de Abadia de Goiás, Lei nº 47 de 04/11/1997, com a seguinte redação:

§ 3º Os loteamentos aprovados há mais de 04 (quatro) anos, constados a partir da aprovação da Lei 47/97, localizados fora de esquina, poderão ser desmembrados, através de ato discriminatório da Prefeitura Municipal, até no máximo 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, desde que as frações ideais não fiquem com área inferior a 220 (duzentos e vinte) metros quadrados e no mínimo 7,5 (sete vírgula cinco) metros de frente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 20 de 12 de 05

Secretário de Administração

Antomar Moreira dos Santos  
Prefeito Municipal